DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, terça-feira, 19 de setembro de 2023 – Edição nº 358

LEIS

LEI Nº 2.647, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, cria Conselho Gestor e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Camaquã – PMPPP, com a função de disciplinar e promover a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública, em áreas de atuação pública de interesse social ou econômico, observadas as normas gerais previstas na Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. O PMPPP será desenvolvido pela Administração Pública, podendo receber contribuições da iniciativa privada e da população.

Art. 2º Os projetos do PMPPP observarão as seguintes diretrizes:

I - eficiência no cumprimento de suas finalidades, com estímulo à competitividade na prestação de serviços, inovação tecnológica e à sustentabilidade econômica e ambiental de cada empreendimento;

II - qualidade e continuidade na prestação dos serviços;

III - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

IV - indelegabilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do Município;

V - transparência dos procedimentos e das decisões;

VI - responsabilidade social e ambiental;

VII - repartição objetiva de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

VIII - participação de empresas e empreendedores na proposição de projetos e no seu aprimoramento;

IX - participação popular mediante audiência e consulta pública.

X - sustentabilidade financeira e responsabilidade fiscal dos contratos.

CAPÍTULO II
DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 3º Poderão ser objeto de parceria público-privada:

I - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de bens da infraestrutura pública;

II - a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;

III - o desempenho de atividade de competência da Administração Pública passível de delegação, precedido ou não da execução de obra pública;

IV - execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal;

V - a construção, ampliação, manutenção ou reforma seguida da gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União; e,

VI - a prestação de serviços para a Administração Pública.

Art. 4º São instrumentos para a execução do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

I - a possibilidade de a iniciativa privada propor à Administração Pública Municipal a realização de projetos de parceria que compreendam a execução de atividades de interesse público mútuo, regulamentado por decreto do Poder Executivo;

II - os projetos de financiamento privado e os planos de viabilidade econômica das parcerias;

III - os créditos e fundos orçamentários destinados ao apoio econômico-financeiro das parcerias;

IV - os contratos administrativos, os contratos privados, os convênios e os atos unilaterais que possam ser firmados pela administração pública municipal tendo como objeto a delegação à iniciativa privada da gestão e prestação de atividades objeto de parceria público-privada;

V - a regulação administrativa e econômica dos contratos de parceria público-privada.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor do Programa PPP – CGPPP, órgão superior de caráter normativo e deliberativo, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito e composto por três membros efetivos e mesmo número de suplentes.

§ 1º Os membros do CGPPP serão nomeados pelo Prefeito municipal, que indicará seu presidente e seu substituto nos casos de ausência e impedimentos.

§ 2º Participarão das reuniões do Comitê Gestor, por convocação do seu presidente, na condição de membros eventuais, com direito a voz, os demais titulares das Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta

Municipal, conforme interesse direto em determinado projeto de parceria, justificado o vínculo temático entre o objeto deste e o respectivo campo funcional do participante.

§ 3º O Comitê Gestor poderá, ainda, abrir suas reuniões à participação de entidades da sociedade civil, e convidar representantes de outros Poderes ou Instituições.

§ 4º O Comitê Gestor poderá contar com a assessoria técnica dos servidores municipais especialmente designados para essa função ou contratar a prestação de serviços de consultores independentes.

§ 5º O regimento interno do Comitê Gestor Programa de Parcerias Público-Privadas será estabelecido por Decreto do Prefeito.

§ 6º A participação no Comitê Gestor não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º Compete ao CGPPP:

I - elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, com os projetos prioritários para execução por parceria público-privada e submete-lo à aprovação do Prefeito Municipal;

II - aprovar projetos e estudos e deliberar sobre sua inclusão no Programa Municipal de PPP;

III - autorizar abertura de PMI e aceitação de MIP;

IV - autorizar a abertura de licitação e aprovar o edital de Parceria Público-Privada;

V - apreciar os relatórios de execução dos contratos, opinando sobre qualquer caso de alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação;

VI - deliberar sobre política tarifária, reajustes, conceitos, metodologias, equilíbrio econômico financeiro e casos omissos próprios dos contratos vinculados ao Programa Municipal de PPP.

VII - apreciar, deliberar e decidir sobre estudos de parcerias pela iniciativa privada, na forma do disposto em regulamento;

VIII - estabelecer diretrizes para a prestação de garantias;

IX - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas e atender as regras de transparência.

Parágrafo único. A expedição dos atos do Conselho Gestor dar-se-á sob a forma de Resolução.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º A elaboração de projetos e estudos para parcerias público-privada poderão ser executados pelos orgãos da Administração Pública Municipal ou por Pessoas Jurídicas autorizadas que demonstrem interesse, capacidade e condições de desenvolver adequadamente os estudos, projetos e documentos necessários para implementação da pareceria, através de MIP e PMI.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se MIP a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada, com apresentação espontânea de propostas, estudos ou levantamentos, por pessoas físicas ou jurídicas com vistas à inclusão de projetos no PMPPP, conforme regulamento estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 2º Para os fins desta lei, considera-se PMI a Proposta de Manifestação de Interesse onde o Município solicita publicamente que pessoas físicas ou jurídicas apresentem propostas, estudos ou levantamentos para projetos no âmbito do PMPPP, conforme regulamento estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 8º Os projetos de parceria de que trata esta Lei serão incluídos no PMPPP e aprovados mediante processo administrativo deliberativo prévio pelo CGPPP, que compreenderá as seguintes fases:

I - proposição do projeto pelo parceiro privado ou sua apresentação pela própria Administração;

II - análise da viabilidade do projeto;

III - deliberação para sua contratação ou de sua incompatibilidade com o interesse público.

CAPÍTULO V
DA LICITAÇÃO E DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 9º A licitação e contratos municipais de parceria público-privada reger-se-ão conforme determinado pelas normas federais aplicáveis, e deverão estabelecer, no mínimo:

I - as metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

II - a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;

III - cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam a obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de execução de sua responsabilidade;

IV - identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização.

Art. 10. A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I - tarifas cobradas dos usuários, ficando condicionado o Poder Concedente a aprovação prévia quanto a sua composição, forma de reajuste e demais informações relativas ao assunto;

II - pagamento com recursos orçamentários, via ordem bancária;

III - cessão de créditos do Município, excetuados os créditos tributários;

IV - cessão de direitos relativos, ou não, à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

V - cessão de uso de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;

VI - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

VII - outorga de direitos em face à Administração Pública municipal;

VIII - outros meios admitidos em lei.

§ 1º A remuneração do contrato dar-se-á somente a partir do momento em que o serviço ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização, ainda que parcialmente.

§ 2º Não se aplica o disposto no §1º acima nas hipóteses de realização de aporte de recursos, nos termos da legislação federal aplicável, podendo este ser realizado na fase dos investimentos a cargo do parceiro privado, desde que guarde proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas.

§ 3º As cláusulas contratuais de atualização automática de valores, baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem a necessidade de homologação por parte da Administração Pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, até 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas em lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

§ 4º Os contratos previstos nesta Lei poderão deverão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

CAPÍTULO VI
DAS GARANTIAS

Art. 11. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de Parceria Público-Privada, sem prejuízo de outros mecanismos admitidos em lei, e desde que observada a legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser garantidas mediante:

I - vinculação de receitas, observando o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal de 1988;

II - vinculação de recursos oriundos da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 da Constituição Federal, exclusivamente para contratos de parceria público-privadas que tenham como objeto ações e serviços em saúde e educação;

III - recursos oriundos de repasses previstos nos arts. 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, para contratos de parceria público-privadas independentemente de seu objeto;

IV - recursos oriundos da contribuição a que se refere o art. 149-A da Constituição Federal, para contratos de parceria público-privadas que tenha por objeto a Iluminação Pública;

V - recursos oriundos das compensações financeiras provenientes dos impostos;

VI - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

VII - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

VIII - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IX - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

X - outros mecanismos admitidos em lei.

Paragrafo único. Além das garantias referidas no caput deste artigo, o contrato de Parceria Público-Privada poderá prever a emissão de empenhos relativos às obrigações da Administração Pública, diretamente em favor da instituição financiadora do Projeto e a legitimidade desta para receber pagamentos da Prefeitura Municipal.

Art. 12. As garantias oferecidas nos contratos de Parceria Público–Privada poderão ser objeto de cessão fiduciária, penhor ou qualquer outro meio de garantia em direito admitido, segregadas em conta corrente vinculada, de movimentação restrita, operada por agente fiduciário com poderes conferidos para a execução da garantia no caso de inadimplemento dos pagamentos previstos nos contratos de parceria público-privadas.

Parágrafo único. Instrumento específico estabelecerá o mecanismo de destinação automática, pelo agente financeiro do Tesouro do Município, dos recursos segregados à conta de movimentação restrita de que trata o “caput” deste artigo, a qual deverá ser de titularidade do órgão responsável pelo pagamento das contraprestações pecuniárias objeto da garantia de pagamento.

Art. 13. As condições da cessão fiduciária ou da vinculação em garantia devem estar previstas nos correspondentes editais e contratos de parceria público-privadas e detalhadas em instrumentos jurídicos próprios, conforme valores e condições estabelecidos contratualmente.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução das garantias para adimplemento das obrigações asseguradas onerarão as dotações orçamentárias da Secretaria responsável pelo cumprimento das obrigações de pagamento nos contratos de parceria público-privadas, na forma do artigo 198, § 2º, inciso II, da Constituição Federal e da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 15. As disposições previstas neste Capítulo poderão ser regulamentadas para detalhar procedimentos operacionais, financeiros e orçamentários necessários à sua execução.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 18 de setembro de 2023.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE SILVA DA CUNHA
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

LEI Nº 2.648, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial, com recurso proveniente do excesso de arrecadação, no valor de R$ 46.674,09.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, junto ao orçamento vigente, no valor de R$ 46.674,09 conforme especificado no Anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito aberto através de Decretos, bem como os rendimentos provenientes de aplicações financeiras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 18 de setembro de 2023.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE SILVA DA CUNHA
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL:

07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082440029 – Proteção Social Básica
2071 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
3.3.90.32 – Material de distribuição gratuita ... R$ 44.945,66
Fonte: 06611000
SOMA ... R$ 44.945,66

TOTAL ... R$ 44.945,66

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 18 de setembro de 2023.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE SILVA DA CUNHA
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

PORTARIAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2350/2023

OBJETO: Instauração de Processo de Sindicância a fim de apurar conduta de servidor. Designadas as servidoras municipais: ZÉLIA KLEINOWSKI, matrícula nº 28444, lotada na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento DANIELA VAZ DA SILVA BARTZ, matrícula nº 35211, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda e CLEONICE COSTA BERGMANN, matrícula nº 6438, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 390, de 2002.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Camaquã-RS, 15 de setembro de 2023.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE SILVA DA CUNHA
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2351/2023

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Especial para apurar a responsabilidade do Município por danos. Designadas as servidoras municipais: NAIR TEREZINHA VOIGT RACKOW, matrícula nº 75760, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, MICHELE GORNIAK VOJTICHWSKI, matrícula nº 67580, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda e ZÉLIA KLEINOWSKI, matrícula nº 28444, lotada na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 1.047, de 2007.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Camaquã-RS, 15 de setembro de 2023.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE SILVA DA CUNHA
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2354/2023

OBJETO: Prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 22851, de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 1.047, de 2007.

Camaquã, 15 de setembro de 2023.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE SILVA DA CUNHA
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2357/2023.

OBJETO: Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Sindicância nº 22583, de 2023, de acordo com a na tramitação do dia 04/09/2023, e decisão final do Excelentíssimo Senhor Prefeito, na tramitação do dia 11/09/2023, nos autos do processo mencionado.

Camaquã-RS, 15 de setembro de 2023.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CRISTIANE SILVA DA CUNHA
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2465/2023

OBJETO: Substitui membro da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 22851, de 2023.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 390, de 2002.

Camaquã, 19 de setembro de 2023.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE SILVA DA CUNHA
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2466/2023

OBJETO: Prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Especial nº 2466, de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 1.047, de 2007.

Camaquã, 19 de setembro de 2023.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE SILVA DA CUNHA
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2467/2023

OBJETO: Substitui membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 17927, de 2023 e prorroga prazo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 390, de 2002.

Camaquã, 19 de setembro de 2023.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE SILVA DA CUNHA
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Camaquã torna público: **Extrato de Contrato da Tomada de Preços**: Modalidade: **Tomada de Preços nº 08/2023**, Processo nº 1781/2023. Órgão Gerenciador: Município de Camaquã – RS. CONTRATO **141/2023** CONTRATADA: **HD ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ: 51.624.058/0001-47 – OBJETO: Pavimentação com blocos de concreto, na Rua Três de Outubro (trecho 2), trecho entre a Rua Rio Grande do Norte e a Rua José da Silva Azambuja de acordo com a Emenda Parlamentar nº 202239510009 do Deputado Federal Daniel Trzeciak – VALOR de **R$ 347.066,31** – VIGÊNCIA: 06 meses, a partir de 13/09/2023, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura. Informações: Setor de Licitações, Fone (51) 3671 7251, E-mail: licitacoes@smecam.com.br e Site: www.camaqua.rs.gov.br. **Ivo de Lima Ferreira – Prefeito Municipal**

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã é uma publicação oficial coordenada pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã podem ser acessadas pelo endereço eletrônico camaqua.atende.net Contato administraçao@camaqua.rs.gov.br 51 3671.7218

IVO DE LIMA FERREIRA:30469880015
Assinado de forma digital por IVO DE LIMA FERREIRA:30469880015
Dados: 2023.09.19 16:42:14 -03'00'

CRISTIANE SILVA DA CUNHA:00386411000
Assinado de forma digital por CRISTIANE SILVA DA CUNHA:00386411000
Dados: 2023.09.19 16:09:44 -03'00'